



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

LEI Nº 2.565/2004

(Autoria do Vereador Antonio Luciano Zinsly)

Claudio Masanobu Terasaka, Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.,

Faz Saber, que a Câmara da Estância Turística de Salto, em sessão extraordinária realizada em 16 de junho de 2.004, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os bares, restaurantes e similares obrigados a fixarem nos respectivos estabelecimentos, aviso de cobrança de couvert artístico, taxa de garçom ou outra cobrança extra ao valor direto das mercadorias consumidas.

Artigo 2º - Os avisos referentes a esta Lei, com os valores a serem cobrados, deverão ser fixados na entrada do estabelecimento em local bem visível.

Artigo 3º - Aos estabelecimentos que não cumprirem esta Lei, será cobrada multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) na primeira atuação e o dobro se houver reincidência e assim sucessivamente, que deverá ser recolhida junto à Secretaria da Fazenda do município.

Artigo 4º - As reclamações poderão ser protocoladas na unidade do Procon de Salto e/ou na própria Secretaria da Fazenda do Município.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 2.004

Claudio Masanobu Terasaka

- **CLAUDIO MASANOBU TERASAKA** -
Presidente

Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara da Estância Turística de Salto, afixada no local de costume em 12 de julho de 2.004 e publicada na imprensa local.

Rosângela Canelária Mantovano Martins

ROSANGELA CANDELÁRIA MANTOVANO MARTINS
Diretora Legislativa de Administração